



LEI MUNICIPAL n.º 415/2014

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Claudio Leal, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas políticas de Desenvolvimento Rural, o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições e competências dentre outras:

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável do Município de Santa Maria do Oeste, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- III - Promover a agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, de geração de empregos, de melhoria de renda e de qualidade de vida da família do produtor rural, através de melhor organização do segmento na defesa de seus interesses, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com o Plano Diretor do Município;
- IV – Deliberar sobre aplicação dos Recursos dos Programas de âmbito Municipal, Estadual ou Federal que objetivem o desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas;
- V – Deliberar sobre a elaboração de pesquisas e diagnósticos participativos para o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, diagnósticos das potencialidades do município, definindo prioridades e necessidades da população e estabelecer procedimentos e as maneiras operativas para execução dos projetos prioritários, deflagrando as ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável das comunidades segundo as suas potencialidades;

PUBLICADO EM 10.11.2014
MAYRA JORGE DE LIMA



VI – Promover ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável que incluam critérios de conservação e preservação do Meio Ambiente;

VII – Servir como Fórum de debates de Programas e questões relativas ao Meio Rural;

VIII – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores recomendando a sua execução;

IX – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

XI – Elaborar o Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santa Maria do Oeste – Pr garantirá a participação de todos os segmentos ligados ao setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte, sendo constituídos por 01(um) membro titular e 01(um) suplente, tendo a seguintes composição:

I – 01(um) representante do Executivo Municipal, sendo sempre o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01(um) representante do Legislativo Municipal;

III – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01(um) representante da COORLAF – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária;

V – 01(um) representante do Banco do Brasil;

VI – 01(um) representante da Central das Associações;

VII – 01(um) representante da CRESSOL - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária.

VIII- 01(um) representante da EMATER-Pr - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

IX- 12(Doze) representantes das Comunidades Rurais;

X – Outras entidades que comprometidos com o desenvolvimento rural, demonstrarem interesse junto ao Conselho.

XI – Outros representantes de Comunidades rurais que demonstrarem interesse junto ao Conselho.

Parágrafo 1.º: O referido Conselho será nomeado através de Decreto do Executivo Municipal.



Parágrafo 2.º: Os representantes das Comunidades Rurais, constantes no Item IX, deverão ser escolhidos de forma a propiciar a representação de todas as regiões e localidades do Município, cuja relação de Comunidades e/ou regiões a serem representadas deverá ser deliberada em reunião do Conselho.

Parágrafo 3º - Os representantes das Comunidades Rurais serão indicados pelas entidades associativas ou mediante reunião convocada pela comunidade, que deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Agricultura e deverão apresentar à Secretaria Executiva ata da reunião em que se deu a escolha dos representantes.

Parágrafo 4.º: Os demais membros do Conselho serão indicados pelas entidades participantes, que deverão apresentar à Secretaria Executiva documento que comprove a escolha dos representantes.

Parágrafo 5.º: As entidades constantes no Item X, bem como as comunidades rurais constantes no Item XI, devem apresentar requerimento junto ao Conselho, o qual fica sujeito a deliberação em reunião do Conselho.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Conselho será da seguinte forma:

I - O Conselho deverá contar com uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice e um Secretário, eleitos entre seus membros;

II - O Conselho regulamentará suas atividades através de seu regimento interno que deverá ser votado por maioria absoluta de seus membros e será publicado por Decreto Municipal;

III - A duração do mandato de cada representante e da presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - Fica instituída a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado de caráter deliberativo composta por delegados representantes de instituições das áreas de agricultura, pecuária, indústria, comércio, meio ambiente, organizações comunitárias, instituições religiosas e de profissionais do município;

V - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será convocada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a cada dois anos, ou quando se fizer necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará o necessário apoio técnico administrativo às atividades do Conselho.

Art 5º - Poderão ser criados Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias ou Permanentes com a finalidade de subsidiar as decisões do Conselho e deliberar sobre assuntos específicos, que deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ único - Os Conselhos, Comissões e Comitês Municipais serão convidados a indicar seus integrantes para participar dos Grupos Temáticos que forem constituídos e disserem respeito a temas que envolvam suas atividades, ficando o CMDRS encarregado de normatizar a forma de indicação em seu Regimento Interno.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a convocação, a cada dois anos, da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na qual se realizará a revisão do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 025/2001 e suas alterações posteriores, bem como, demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, em 09 de Dezembro de 2014.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 012/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 20/10/2014

1º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9x0

Sala das Sessões, em: 03/11


Secretário

2º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9x0

Sala das Sessões, em: 24/11


Secretário

3º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 8x0

Sala de Sessões, em: 05/12


Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE LEI N° 012/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. **Súmula:** Institui o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário, e dá outras providencias.


Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob nº 012/2014, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2014.


ÉLIO DÍDIMO

Presidente


JORLEI GEFFER

Secretário


VANILDO CARLOS KRENSIGLOVA

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 089/2014- GAB

Santa Maria do Oeste, 20 de Outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa o Projeto de Lei n.º 012/2014 - Súmula: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr

Recabiº 10:58
20/10/2014




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26




MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A administração municipal, ora encaminha para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 012/2014, que vem a substituir a Lei Municipal n.º 025/2001, referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

O presente Projeto de Lei visa a maximizar as políticas públicas para a agricultura no Município, fortalecendo a participação dos produtores rurais e entidades voltadas ao fomento da agricultura. Propiciando assim que o Município desenvolva ações articuladas visando estimular a organização do Setor Agrícola possibilitando o desenvolvimento rural sustentável para o Município.

Desta forma, e contando com a deferência desta casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 20 de Outubro de 2014.



Cláudio Leal
Prefeito Municipal